



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI N.º 491/2002

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a promover Processo Licitatório para Concessão, Permissão ou Autorização, de Linhas Rurais e Urbanas do Transporte Coletivo.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover Processo Licitatório, para Concessão, Permissão ou Autorização de Linhas Rurais e Urbanas do Transporte Coletivo.

Art. 2º. – As linhas e itinerários serão regulamentadas através do CEXETRAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Candói, criado pela Lei n.º 236/98 de 03 de junho de 1998.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de Julho de 2002.

  
Elias Farah Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/ms

Publicado no Diário de Curitiba  
Nº 917 de 04 / 08 / 02  
Resp. [Assinatura]